



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2 / 2025 - PROGEPE (11.01.04)

Nº do Protocolo: 23091.018092/2025-86

Mossoró-RN, 09 de dezembro de 2025.

Às chefias das unidades administrativas e acadêmicas da UFERSA

Assunto: Procedimento relativo à possibilidade de desconto de remuneração em virtude de falta dos servidores.

Prezadas Chefias,

1. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal Rural do Semiárido (Progepe/Ufersa) informa a Vossas Senhorias sobre os procedimentos que devem ser adotados em casos de faltas ao serviço.

2. As faltas ao serviço podem ser consideradas "justificadas" ou "injustificadas". Consideram-se "justificadas" aquelas que, diante dos princípios da Administração Pública, especialmente os da moralidade, legalidade e razoabilidade, são aceitas pela chefia imediata como tais. Além, disso, a legislação elenca como justificadas as faltas decorrentes de:

a.

caso fortuito ou força maior (situações imprevisíveis, insuperáveis ou inevitáveis);

b.

atestado médico não homologado pela perícia oficial.

3. Nessas situações, o servidor poderá realizar a compensação dos horários em que faltou até o final do mês subsequente ao da ocorrência das faltas, a critério da chefia imediata, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.112/1990 c/c art. 10 da Instrução Normativa SGP/MPOG n.º 2/2018. Em caso de não compensação, apesar de justificada, a falta resultará em desconto remuneratório.

4. Quanto às faltas injustificadas, estas não podem ser compensadas, devendo ser registradas pela chefia imediata como falta no controle de frequência do servidor submetido a esse regime. Além disso, a chefia deverá comunicar a ocorrência à Divisão de Administração de Pessoal desta Pró-Reitoria (DAP/PROGEPE), por meio de ofício, pois o sistema eletrônico de frequência não está parametrizado para realizar o desconto automaticamente. O Ofício deverá conter, expressamente, a solicitação do registro de "FALTA" no Assentamento Funcional do Servidor, indicando o(s) dia(s) ou a quantidade de horas a serem registrados.

5. No caso de servidores docentes e de servidores técnicos-administrativos em Programa de Gestão de Desempenho (PGD) deverão ser observadas as especificidades de cada regime de

trabalho, para fins de registro da falta, devendo a chefia também realizar a comunicação a DAP para fins de desconto remuneratório.

6. Sem prejuízo desse registro, eventuais desdobramentos disciplinares decorrentes de inassiduidade habitual (60 dias de faltas injustificadas no ano) e abandono de cargo (30 dias corridos de faltas em um mês) deverão ser avaliados pela Unidade Correicional da UFERSA, que atualmente corresponde à Assessoria Especial.

7. Por último, é importante lembrar que em caso de atestado médico particular, desde que homologado por perícia médica oficial, o servidor fica legalmente dispensado do trabalho, considerando-se licença para tratamento de saúde. **Caso o atestado não seja homologado, no todo ou em parte, os dias eventualmente não trabalhados deverão ser compensados até o final do mês subsequente ao da ocorrência das faltas. Nesse último caso, a Divisão de Atenção à Saúde do Servidor (DASS/PROGEPE) encaminhará correspondência eletrônica à chefia imediata do servidor informando o período que o servidor deverá compensar, sob pena de registro de falta e desconto remuneratório (vide parágrafos 4º e 5º).**

8. Sem mais para o momento, renovamos os nossos votos de estima e colocamo-nos à disposição para as informações que considerem necessárias.

Legislação de referência: Lei n.º 8.112/1990 e alterações; Decreto n.º 7.003/2009 e alterações; Instrução Normativa n.º 2/2018 SEGEPE/ME e alterações; Nota Técnica n.º 177/2014 SEGEPE/MP.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 09/12/2025 11:55)

RANNAH MUNAY DANTAS DA SILVEIRA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROGEPE (11.01.04)
Matrícula: 2125412

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **OFÍCIO CIRCULAR**, data de emissão: **09/12/2025** e o código de verificação: **f72e530ab1**